## **SENTENÇA**

Processo n°: **1009754-75.2015.8.26.0566/01** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liminar

Exequente: Amelia Shisue Takasaki
Executado: Rcb Com de Alimentos

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito, **JULGO EXTINTA** o presente incidente de cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº* 1526/2017, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, indefiro o pedido de levantamento por meio de ofício e determino que se expeça mandado de levantamento dos depósitos de fls. 16 e 21, observando-se que dele deverá constar o nome do advogado indicado às fls. 25.

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 26 de julho de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA